



LEI Nº 1.938, DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.913/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DO POLO INDUSTRIAL JOSÉ DIOGO DUTRA, E DA LEI Nº 1.914/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DO POLO EMPRESARIAL PARECIS E DA ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º e o art. 5º, *caput*, da Lei nº 1.913/2018, que cria o Programa de Regularização e Desenvolvimento do Pólo Industrial José Diogo Dutra, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 3º.

§ 1º. As empresas interessadas na regularização imobiliária concernente ao recebimento da escritura pública de transmissão de propriedade deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Preenchido o cadastro e atendidos os requisitos constantes do § 2º do art. 3º desta Lei, o interessado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra de construção no respectivo lote, contado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia previsto no § 1º do art. 3º desta Lei."

Art. 2º. O § 1º do art. 3º da Lei nº 1.914/2018, que cria o Programa de Regularização e Desenvolvimento do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º.

§ 1º. O cadastro deverá ocorrer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Carla



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de julho de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 13.605

Km 598, s/nº Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, na cidade de Casca-
vel/PR, CEP: 85.804-200.

Objeto: Incluir no orçamento dotação para despesas do Contrato de For-
necimento nº 26, de 08 de maio de 2018, respaldado no § 8º, do Art. 65,
da Lei 8.666/1993, assim:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.10045.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.000000 - Transferência De Recursos Do Siste-
ma Único De Saúde – SUS – União – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício Ante-
rior

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de julho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.938, DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.913/2018 QUE CRIA O PRO-
GRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DO POLO INDUSTRIAL
JOSÉ DIOGO DUTRA, E DA LEI Nº 1.914/2018 QUE CRIA O PROGRA-
MA DE REGULARIZAÇÃO DO POLO EMPRESARIAL PARECIS E DA
ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato
Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º e o art. 5º, *caput*, da Lei nº 1.913/2018, que cria
o Programa de Regularização e Desenvolvimento do Pólo Industrial José
Diogo Dutra, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 3º.

§ 1º. As empresas interessadas na regularização imobiliária concernente
ao recebimento da escritura pública de transmissão de propriedade deve-
rão realizar cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da pre-
sente Lei.

Art. 5º. Preenchido o cadastro e atendidos os requisitos constantes do § 2º
do art. 3º desta Lei, o interessado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) di-
as para iniciar a obra de construção no respectivo lote, contado a partir do
181º (centésimo octogésimo primeiro) dia previsto no § 1º do art. 3º desta
Lei."

Art. 2º. O § 1º do art. 3º da Lei nº 1.914/2018, que cria o Programa de
Regularização e Desenvolvimento do Pólo Empresarial Parecis e da Área
Industrial Pioneiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º.

§ 1º. O cadastro deverá ocorrer junto a Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação
da presente Lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do
mês de julho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário
Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de
Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de
costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.937, DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.822, DE 5 DE ABRIL DE 2016, PARA
ATUALIZAR A ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL PARA A INVESTI-
DURA EM CARGO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato
Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 58 da Lei nº 1.822/2016, que proíbe a realização
de concurso público para cargos com escolaridade inferior a ensino funda-
mental completo, no item "Requisitos iniciais para investidura", constante
do Anexo I da referida Lei, os cargos a seguir indicados passam a ter a
escolaridade mínima exigível de "Ensino fundamental":

I - Ajudante de serviços gerais;

II – Coveiro;

III - Operário braçal;

IV – Servente;

V - Servente de pedreiro;

VI - Operador de motoniveladora;

VII - Operador de outras máquinas;

VIII - Mecânico de máquinas pesadas.

Parágrafo único. A exigência constante do *caput* se refere ao ensino fun-
damental completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do
mês de julho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário
Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de
Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de
costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 337, DE 05 DE JULHO 2018.

NOMEIA O Sr. ODIEL DA SILVA QUEIROZ PARA OCUPAR O CARGO
EM COMISSÃO DE MAESTRO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICI-
PAL DE CULTURA E TURISMO